CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 74/2018
Autor: Vereador (a) Edvaldo Brito
Ementa: "Denomina de Vereador **Inácio Gomes** o estúdio da Radio Câmara de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo por esta Supervisão está amparada no inciso V do art. 44 da LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, verificou- se que não consta no texto normativo do projeto de lei em tela cláusula de entrada em vigor da lei, razão por que, por oportuno, importante observar o art. 8º da LC 95/98, que diz: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão". No entanto, na omissão do legislador, aplica-se o prazo de entrada em vigor do art. 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942, *in verbis*: " Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa